



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 244 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 12 de março de 2013 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 01 1/2013

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL N° 01 1/2013, TIPO MENOR PREÇO, que trata da Aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 26/03/2013, até às 08:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com " proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 26/03/2013, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital será fornecido a partir do dia 13 de março de 2013 no setor de licitações na prefeitura municipal, mediante a apresentação de recibo de pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o edital, seus respectivos modelos e anexos impressos.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 6º- São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - proteção à família, à mortalidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo as crianças e adolescentes carentes;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 7º- O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, é composto por seis (06) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleias durante a Conferência Municipal pela de Assistência Social, cujo nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal pela Conferência, de acordo com a paridade que segue:

I - três (03) representantes governamentais;

II - três (03) representantes de entidades não governamentais;

Parágrafo Único – A eleição será realizada em assembleias próprias, segundo o segmento representado, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV CONSELHEIROS

Art. 8º- A função do conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessão do Conselho ou participação em diligência autorizada por este.

Art. 9º- Os Conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois (02) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 10º- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO

Art. 11º- O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de noventa (90) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência para a eleição dos novos membros.

Parágrafo Único – Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora partidária.

Art. 12º- Em caso de não convocação da Conferência pelo Conselho com as finalidades previstas no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de noventa (90) dias antes do término do mandato, 50% (cinquenta por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizadora partidária.

Art. 13º- A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, sendo nos jornais de maior circulação, rádio e televisão.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA

Art. 14º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Secretário Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões;

III - Plenário;

Art. 15º- O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 16º- São competência do Secretário do Executivo.

I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenário do Conselho;

Leis

Republicação

Lei nº 58/1995

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- Ficam instituídos, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência, fixar diretrizes gerais da política municipal de assistência social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 16, inciso IV, da lei nº 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculada a estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado e administrado pelo Conselho, sendo substituído por recursos financeiros provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para assistência social;

II - repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive inclusas os resultantes de depósitos à aplicação financeira;

V - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que as forem realizando as receitas.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º- A Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 244 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 12 de março de 2013 | PÁGINA: 2

IV – apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Coordenar os trabalhos dos funcionários em disponibilidade do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 17º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízos de outras funções que lhe forem conferidas:

I – Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Representar o Conselho Municipal de Assistência Social perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III – Convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18º - São Atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Responder pela comunicação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Colaborar com o Secretariado Executivo e demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas formadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20º - São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimento;

II – acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas formadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21º - O órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.

Art. 22º - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá entre seus membros, o Secretário Executivo.

Art. 23º - O primeiro Conselheiro Municipal de Assistência Social a partir da data da posse de seus membros terá o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para elaborar o seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 24º - O órgão da administração pública municipal responsável pela execução da assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e submeterá à aprovação do CMAS.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES

Art. 25º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir acerca da política Municipal de Assistência Social em sua consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normalizar as ações e a regularização e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não governamentais;

V - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX - convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

X - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII - divulgar no Diário Oficial do Estado, todas suas resoluções, bem como as contas do

Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - credenciar equipes multiprofissionais, conforme dispõe o art.20,§ 6º, da lei nº 8742/93;

XIV - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8742/93;

XV - propor aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas do governo e não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XVI - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes a correção de exclusão contratadas;

XVII - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVIII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XIX - elaborar seu Regimento Interno;

XX - convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência, em regimento próprio.

Art. 26º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 27º - Todas as entidades inscritas no Conselho têm livre acesso às suas documentações, como balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do Conselho, Regimento Interno, entre outras.

CAPÍTULO VIII SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 28º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29º - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres do efetivo.

CAPÍTULO IX PERDA DE MANDATO

Art. 30º - Obrigatoriamente a entidade deverá substituir seu Conselheiro representante caso este se encontre nas seguintes condições:

I - morte;

II - renúncia;

III - doença que exija licença por mais de um ano;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - mudança de residência do município;

VI - condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante comprovação de integridade do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 31º - Os membros e entidades do Conselho Municipal de Assistência Social perderão seu mandato caso falem três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas, no período de doze (12) meses.

Art. 32º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 33º - A substituição das entidades se dará mediante a acessão da entidade suplente eleita na Conferência Municipal para tal. No caso de não haver entidades suplentes o Conselho Municipal estabelecerá critérios para a escolha da nova entidade, com nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 34º - Perderá o mandato a entidade ou organização que apresentar uma das seguintes condições:

I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que torne incompatível à função de representante do Conselho;

II - mudança para fora das limitações da sede do município;

III - imposição de penalidades administrativas reconhecidas gravemente.

Parágrafo Único – A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante aprovação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 244 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 12 de março de 2013 | PÁGINA: 3

Art. 35° - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa (90) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 36° - O Executivo Municipal tem o prazo de trinta (30) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de sessenta (60) dias o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal, na forma do artigo 5° da LOAS.

Art. 37° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 38° - O Executivo Municipal terá o prazo máximo de trinta (30) dias a partir da Conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 39° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, em 09 de novembro de 1995.

Gabinete do Prefeito

Sebastião Teodoro de Azevedo
Prefeito Municipal

www.sus.gov.br
0800 30301 1997

**Seja um doador de órgãos.
Seja um doador de vidas.**

O maior sistema público de transplantes do mundo é do SUS.

Deixe sua visão para o homem que nunca viu o amarelecimento nos braços de sua amada. Deixe seu coração para a mulher que vive para fazer o coração de seu filho feliz. Deixe o exemplo. E, principalmente, deixe sua família saber do seu desejo de ser um doador de órgãos. Quem deixa o seu melhor deixa a vida seguir em frente.

Acessar: www.facebook.com/taoadoorgaos
e divulgue nas redes sociais: #doorgaos.

SAÚDE TODA HORA SUS Ministério da Saúde GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

**VIVER BEM É VIVER COM SAÚDE.
FIQUE LONGE DO CIGARRO.**

31 DE AGOSTO
Dia Nacional de Combate ao Fumo

Com os sem aditivos que dão sabor ao cigarro, a nicotina causa dependência química. As demais substâncias provocam várias doenças. Não fuma.
O SUS ajuda você a ter uma vida mais saudável sem o cigarro.

BRASIL PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

COLETA SELETIVA

Terças e Quintas

Faça sua parte
SE PARE

Recicle suas ideias
Santana do Itararé
Por uma cidade mais limpa!
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ESSE MOSQUITO MATA

EVITE
ÁGUA PARADA

TODOS CONTRA DENGUE